

# A URBANA PORTUGUEZA



(INSTITUIDA EM 1888 — SÉDE NO PORTO)



## COMPANHIA DE SEGUROS INSTANTANEOS, SOBRE A VIDA, TERRESTRES, MARITIMOS E FLUVIAES

SOCIEDADE ANONYMA — RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital... 1.000:000\$000 reis

SEGURO TERRESTRE

SEGURO ANNUAL

Quantia segurada

APOLICE N.º 797

Bo premio de 1/2 por cento

Reis 4.000\$000

Reis 6\$000

A Companhia URBANA PORTUGUEZA, estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes ao Sr. Francisco Jose da Silva

no valor de quatro contos de reis

Este seguro é pelo tempo de um anno, que principiou ao meio dia de vinte oito de agosto d'1889, e findará em igual hora de vinte oito de agosto d'1890; e continuará em conformidade da condição 11.ª e com as mais condições especificadas no verso d'esta Apolice, a saber:

- 1.200:000 Valor d'uma morada de casas, sita na rua d' S.º M.º de Jesus N.º 124, 126, 128
- 1.100:000 Valor d'outra dita fugada á d'cima N.º 130, 132, 134
- 800:000 Valor " " sita na rua d' S.º Andre N.º 9, 11.
- 600:000 Valor " " fugada á d' cima N.º 13 e 15.
- 300:000 Valor " " na Travessa dos Pardieiros N.º 3.
- 4.000:000 Porto

Sello \$ 500reis, que recebemos.

Porto 28 de agosto de 1889

O DIRECTOR

Porto 28 de agosto de 1889

OS DIRECTORES

*Francisco Jose da Silva*  
 28 de agosto de 1889  
*Francisco Jose da Silva*



# URBANA PORTUGUEZA

## CONDICÕES



- 1.ª—A Companhia toma sobre si o risco de fogo (incluindo o incendio que for occasionado pelo raio) que possa destruir ou damnificar os objectos segurados, excepto o causado por guerra ou invasão, por commoções políticas ou tumultos populares, de qualquer natureza, por força ou poder d'authoridade, de qualquer categoria, ou por terremoto.
- 2.ª—O segurado deve declarar se o seguro que faz é de conta propria ou alheia; e bem assim, sendo feito sobre predio, se n'elle existe algum deposito ou estabelecimento, e qual a sua natureza; e, sendo sobre fazendas ou generos, se ha algum de natureza inflammavel. Tambem deve declarar se a quantia dada para o seguro é o todo ou parte do valor em risco.
- 3.ª—Os predios em construcção comprehendem-se nos seguros de maior risco, para d'esta circumstancia se fazer expressa declaração á Companhia. Toda a falsa declaração, ainda que feita de boa fé, e a reticencia de factos e circumstancias que poderiam ter influido, no dizer d'expertos, sobre a existencia do contracto, ou sobre a quota do premio, annullam o seguro.
- 4.ª—A Companhia não toma risco sobre dinheiro ou letras, sobre livros de contas, escriptos de sociedades, obrigações, apolices ou quaesquer outros titulos. As joias, pratas ou ouro, pianos, medalhas, pinturas ou obras de esculptura e livrarias, não se consideram como incluidos no seguro, se d'esses objectos se não fizer expressa menção na apolice, com designação dos seus valores.
- 5.ª—Pelo contracto do seguro a Companhia não é obrigada a mais do que á simples indemnisação do damno resultante do incendio. Quanto a predios, a Companhia obriga-se a pagar pontualmente a quantia segurada, sendo o predio inteiramente destruido pelo fogo; não se mostrando que com o decorrer dos annos do seguro ou por qualquer outra circumstancia, esse predio segurado diminuiu do valor dado na apolice. Sendo o predio arruinado em parte, tanto o segurado como a Direcção da Companhia nomearão louvados competentes, e será paga pela Companhia a quantia orçada por elles. A Companhia, porém, terá a faculdade de mandar reedificar o predio totalmente destruido; e, no caso de ruina parcial, fica livre á Companhia o optar pelo immediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer as obras precisas, para reparar os estragos que o predio houver soffrido.
- 6.ª—No caso de destruição completa, e que a Companhia tenha de pagar o predio segurado, fica pertencendo ao proprietário do terreno, as paredes e as ferragens.
- 7.ª—Quando se reconheça, procedendo-se á avaliação em fórma, que o valor em que foram reputados os predios seguros, é inferior áquelle em que importaria a sua reedificação, a Companhia, sendo a perda parcial, só será obrigada a indemnisar na proporção respectiva ao valor segurado.
- 8.ª—Quando a moveis, generos ou fazendas, a Companhia pagará pontualmente a quantia segurada no caso de perda total, provando o segurado, com a possível approximação, a sua existencia na occasião do sinistro.
- 9.ª—Se o damno for parcial, o segurado provará não só a existencia dos objectos segurados na occasião do incendio, mas tambem o valor dos que se salvaram, para este valor ser abatido, e a Companhia pagar a differença a qual será a verdadeira perda a seu cargo. Sendo maior o valor existente, ao tempo do sinistro, do que o valor dado para o seguro, haverá, para a devida indemnisação, a proporção como se declara na condição 6.ª; e os salvados se liquidarão por meio de leilão ou por convenção amigavel.
- 10.ª—Para prova, quanto a armazem ou estabelecimento, é indispensavel a apresentação dos livros ou cadernos das transacções do segurado. Provando-se, porém, que os livros e documentos foram consumidos pelo incendio, será admittido ao segurado o meio de prova que a Companhia houver de exigir, e se conforme com os principios de direito e equidade.
- 11.ª—Quando o seguro seja feito sobre objecto movel, o segurado é obrigado a participar á Companhia, por escripto, logo que faça mudança d'esses objectos para casa diversa da mencionada na apolice; mas, em todo o caso, a Companhia continúa a correr o risco, quando a mudança não seja para fóra da localidade, e que na nova casa se não dêem circumstancias diferentes, que possam influir na apreciação do seguro. Se, pelo caso que fica prevenido, a Companhia não correr risco desde a mudança até á participação ou novo accôrdo, a Companhia tem direito a metade do premio d'esse tempo decorrido.
- 12.ª—Dando-se qualquer sinistro, o segurado fica obrigado a dar parte, por escripto, e dentro de trinta dias, á Direcção, ou á agencia aonde o seguro tenha sido verificado. Não se fazendo a participação, ou a reclamação da perda, dentro d'esse prazo, cessará a responsabilidade da Companhia por esse sinistro.
- 13.ª—O interesse na apolice não póde alienar-se sem prévio consentimento da Companhia. A responsabilidade da Companhia cessa, e o contracto do seguro fica nullo, quando os predios ou objectos segurados tenham passado a novo possuidor, por venda, por cessão, por fallencia, ou por qualquer outro titulo ou motivo, em vida do segurado, se o novo possuidor, fiscaes ou administradores não ratificarem o seguro, por participação escripta á Direcção da Companhia, ou ao Agente, aonde tenha sido verificado, no prazo d'um mez, contado da data em que o segurado ceder, ou for privado do dominio do objecto segurado. Mas, no caso do fallecimento do segurado, subsiste a responsabilidade da Companhia para com seus herdeiros, legatarios, testamentarios ou quem de direito lhe succeder, em quanto pagarem o premio regularmente, e satisfizerem ás mais condições da apolice.
- 14.ª—Os seguros contra fogo que são feitos por um anno, entende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes, e por escripto, não forem annullados. Quando se annullarem ou finalisarem, os segurados serão obrigados a fazer entrega das chapas á Companhia.
- 15.ª—Os segurados são obrigados a pagar o premio annual dentro dos primeiros seis mezes de cada anno da duração do seguro, e a Companhia tem adquirido direito ao premio por inteiro, desde o primeiro dia e hora em que cada um anno principiar a contar-se; os objectos segurados são especialmente vinculados por privilegio ao pagamento do premio do seguro.
- 16.ª—Quando o seguro, embora feito por um anno, continuar em vigor por mais annos sem interrupção, sempre que completar setimo anno, ficará a favor do segurado, como bonus que a Companhia lhe concede, o premio d'esse anno.
- 17.ª—Por quaesquer obrigações resultantes do seguro effectuado, a Companhia, no caso de ser demandada judicialmente, responderá sómente perante a justiça da cidade do Porto.

### PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO

Sobre Predios.....	1 Sexto por cento por anno.
— Predios contendo generos inflammaveis.....	1 Quarto " " "
— Vinhos ou outros generos, moveis e joias.....	1 Quinto " " "
— Aguardente em armazem separado.....	1 Quarto " " "
— Generos, ou fazendas inflammaveis, theatros, fabricas, etc.	Sujeito á apreciação dos riscos.



20-15 novembro 1887

19-500

89/115-5139

826/126 10:670

19-15



Ex. Sr. Conserv.

vador do 1.º Districto d'esta  
Cidade

1. D. Francisco José da Silva, desta Cidade, que para mostrar abade the conserv. precisa que the certifique desde a intallação das Conservatorias, quas os encargos que ornann - cinco moradas de casas, se de duas d'um andar com lojas e outras pertencas, sitas na rua de Santa Hdefonse d'esta Cidade n.ºs 124 e 128 e 130 e 134; duas dictas terras para o lado da rua de Santa Andre com os n.ºs 9 e 11 e 13 e 15 e ainda uma outra casa terrea para a Villa dos Bandeiras com o n.º 3, tudo muiyto e servido e confrontam do nascente com a dicta Villa dos Bandeiras e outros, do poente com Joaquim Correia de Miranda, do norte com a dicta rua de Santa Hdefonse e do sul com a dicta rua de Santa Andre. Estes predios estaõ descritos n'esta Conservatoria no L.º 65 fl.º 176 e 177 sob n.ºs 20 213 e 20 214; esta em nome do supp.º e de sua mulher Manduca de Jesus; e P.º

Ex. Sr. Conserv. as  
simu carrear

# CLÉRIGOS

Fante 15 de Novembro de 1887

Francisco José da Silva

Antonio Luiz Mathias  
Ajudante do Conservador do regido  
pedial no primeiro districto de Porto  
Certifico que se vendo os indices dos  
livros desta Conservatoria e os votos  
representados no livro Diario de





*Antonio Baptista*

desde a sua installação até hoje em  
nome de Francisco Fre da Silva e sua  
de Blandina, da fozes com referenci-  
no prédios arrendados na patri-  
cas para os mesmos, e encontrar a se-  
quinta e seis.

1.<sup>a</sup> No l.º 9º de 115 vol.º 5189, registou  
se em nome de mais de mil e oito  
centos e oitenta, a favor de Francis-  
co Fre da Silva, a transmissão de um  
grupo de casas terrenas e sobradadas  
situadas na rua de Santo Ildefonso em  
número cento e vinte e quatro e cento  
e trinta e quatro, tendo para a rua de  
Santo Ildefonso um número nove e quing-  
e para a rua do Cardieiro um  
número tres. e de umas propriedades  
que consista de duas fabricas de co-  
tões e de umas e mais partes das  
sitadas na rua de Wellesley, que lhe  
foram avaliados no valor de  
quatro e cento e quarenta e qua-  
renta mil reis, no inventario  
a que se proceder por fallecimento  
de seu pai outro Francisco Fre da  
Silva. Estes predios se descriptos  
nos l.º B.º 65 de 1176º e 1174 vol.º 20:213 e  
20:214 e quatorze.

2.<sup>a</sup> No l.º 6º de 26 de 126 vol.º 10:640, registou  
se provisionariamente em nome de Fre da Silva





em doze de fevereiro de mil oitocen-  
 tos oitenta e quatro, uma declaração  
 em forma legal da qual constava  
 que Francisco José de Silva e Cunha  
 Blandina de Jesus, iam pedir por  
 empréstimos a Humildade dos  
 Clerigos a quantia de setecentos  
 mil reis, com hypotheca nos predios  
 da rua do Bellefleur já mencionados  
 na indicações anteriores.

Por escriptura de vinte e sete de feve-  
 ro de mil oitocentos oitenta e quatro  
 outorgada nas notas do Tabelião Me-  
 que, averbou-se em definitivo e ca-  
 feido registro provisório de hypotheca.  
 Finalmente em quinze de corrente  
 meze annos sob numero treze o  
 do dinnis foi apresentada a registro  
 uma declaração em forma legal  
 da qual constava que Francisco José  
 de Silva e Cunha Blandina de Jesus  
 vão pedir por empréstimos a Hu-  
 mildade dos Clerigos a quantia  
 de doiscentos de reis com hypo-  
 theca nos predios já mencionados  
 nas indicações anteriores.

Por ser verdade mandei fazer  
 a presente certidão que revisada  
 e concertada vai por mim com  
 valor assignado. Lourenço de

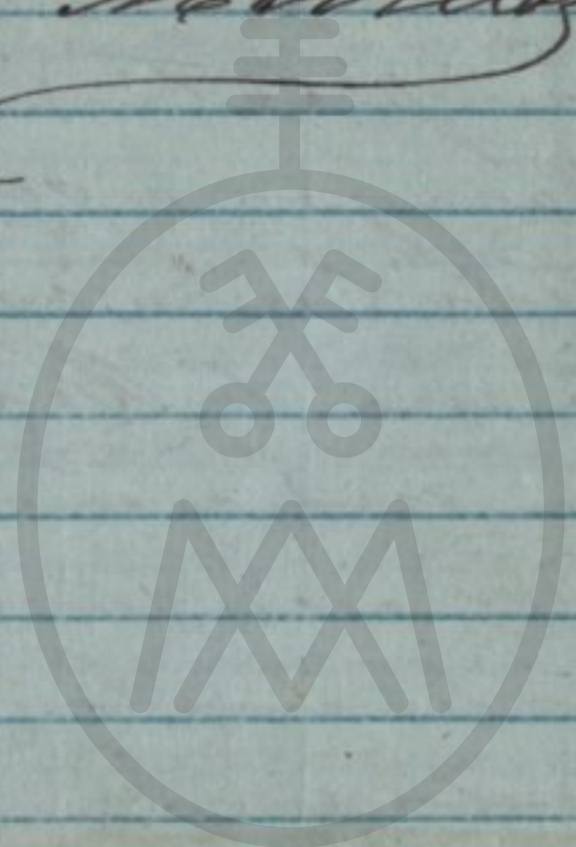




Conservatória da Guarda Nacional Armada  
do Porto em quinze de novembro de  
mil e oitocentos e setenta e sete.

Em <sup>los</sup> dds  
de 170  
11050  
mil e cinco  
centos.

Conservador  
Antonio Luiz Netto



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



ap. 57.

8 - 28 novembro 1889

L. 9/15-3159  
L. 31/13:191



Emo. Sr. Conservador

O Sr. Theophilo Salomão Coelho Vieira de Seabra, vice-presidente da Irmandade dos Clerigos, do Porto, preterradia que se lhe verificasse se alguma hypotheca, ou qualquer outro onus registado, peza sobre os predios urbanos, sitos na rua de Santo Ildefonso, com os n.ºs 124 a 134, e que tambem tem para a rua de Santo Andre os n.ºs 9 a 15 e para a villa dos Paruicos, com n.º 3, pertencentes a Francisco Jose da Silva e sua mulher Bernardina de Jesus, da rua de Westerstui, desta cidade; e por isso

D. 13/17/89  
20:213

IRMANDADE DOS CLERIGOS

pe a V. Ex.ª se dignar fazer passar a dita certidão

Porto e Secretaria Clerical,  
28 de novembro de 1889.

Com a Representante Soq. Maria da Costa Serra  
E. N. M.

Theophilo Salomão Coelho Vieira de Seabra





Antonio Luján y Matías

Ayudante del Conservador de Registros  
Presbital en el Principado de Asturias de  
Oviedo.

Certifico que revisando los libros de  
los libros de esta Conservatoria en sus  
fajas se representa en el libro Diario  
desde a su instalación, así como  
en un tomo de Francisco José de Silva  
y no de Plaudina de Jesus con referen-  
cia a los predios mencionados en el  
caso que, únicamente en contra de la

1.ª quinteros indichos: — de 1.º 1879

af 115 vol. n.º 5137, registrado en un  
tomo de mapas de mil ochocientos e  
ochenta, a favor de Francisco José  
de Silva, a transcripción de los pre-  
dios siendo uno de ellos, un grupo de  
cuatro casas siendo suas suas andas  
con lojos e otras pertenencias, sitas  
en una de Santo Ildefonso numeros  
ciento veinte e quatro a ciento treinta  
e quatro, suas tenencias en una de Santo  
Ildefonso numeros, una a quince e  
una en villa los Cardenales en  
unos tres. Este predio o cha. se describe  
en el B. 65 af 176 vol. n.º 20:213 a tres,

2.ª Finalmente en el B. 31 af 186 vol.  
n.º 13:191, registrado en provisionamen-  
te en quince de noviembre de





de mil oitocentos oitenta e sete, umade  
 clausulas em forma legal da qual consta  
 wa que Francisco de Silva e mulher  
 Claudine de Jesus, iam pedis por empuz  
 Tirna a Irmandade dos Clerigos, a quan  
 tia de seis contos de reis, com hypothe  
 no predio ja mencionado nas indica  
 cao anterior.

Por escriptura de 14 de novembro de novembro  
 de mil oitocentos oitenta e sete, outorga  
 da nas cotas do Tabelião de Beje, averbou  
 se em definitivo o referido registro provisório  
 de hypothea.

Por ser verdade mandei fazer para a  
 presente certidão que acosta e conen  
 Toda vai por mim conservada e co  
 signada. Conservatoria do primeiro  
 districto do Porto em vinte e oito de  
 novembro de mil oitocentos oitenta  
 e nove.

O Conservador  
 Antonio Luiz Mattias

Em 900  
 Sello 170  
 1080  
 Mil e oitenta  
 e seis.



Permitta o Sr. C. Amm. Resovreim  
por ter a bondade de dar o seu parecer  
por escripto acerca do valor da hypotheca  
offerecida - Porto, Secretario do  
Clerigo 29 de Janeiro de 1884.  
C. Amm. Resovreim

*Alf. Costa*

Emos Juizes do Ex. e R. Sur. Presiden-  
te e mais Membros da Veneravel  
Irmãd. dos Clerigos do Porto.

Permitta o Sr. C. Amm. Resovreim encorre-  
gado em negocios forenses, por ter a bondade  
de dar o seu parecer acerca da legalidade e com-  
petencia dos titulos e documentos. Porto, Secretario do  
Clerigo 15 de Fevereiro de 1884

Dir Francisco Jose da Silva e Mutter Man-  
dina de Jesus, moradores na Rua de Vellas-lei,  
fregueria do Bomfim d'esta Cidade, que pre-  
cisa da quantia de sete centos mil reis, para  
augmento de seu negocio; e constando-lhe que

700,000. essa Irmãdade Clerical tem a dita quantia,  
recorre a mesma, pedindo o favor de lhe em-  
prestar a dita quantia, offerecendo para hypotheca e garan-  
tia da mesma, as suas propriedades, citas na  
comprehensao da dita Rua de Vellas-lei, que consta d'uma  
casa da fabrica da cara terra a frente da rua, onde tem o  
numero 5 A, e uma fabrica de cortumes no  
fundo bem a frente do mesmo terreno, bem como todas  
as suas outras propriedades contiguas; promittendo-se de  
seguro e o pagamento dos juros de seis por cento do  
valor m. a. a. annuo; por isso

em realisar

Quarta Haet de Baullar.

Pede a Ex. Mera se di-  
gna emprestar-lhe a dita quan-  
tia de sete centos mil reis.

Os documentos atada-  
das, e nada em contrario  
que devida fazer  
Porto 18/2/1884

E R. M. ces



Os predios são muito velhos e em attenção ao terreno em que se acham situados presumo valerem tres centos e quinhentos mil reis - temsta que estes predios citã sujeitos a serem expropriados,

Remetido ao A. C. S. D.º Lourenço de Castro Neves p.º dar o seu parecer sobre a legalidade dos documentos e de tudo o que se lhe offerecer a esse respeito - Porto, 19 de novembro de 1887 - P.ª Cunha, secretario  
Em m.º e R.º m.º J.º m.º Presidente

e Mesarias da Reveravel Irmandade dos Clerigos Pobres do Porto

segundo um projecto a bondade de dar o seu parecer sobre o valor da hypotheca que ha para affirm- offerecido - Porto, 2 de novembro de 1887 - P.ª Cunha, secretario  
Remetido ao Honro Lourenço Imao Thesoureiro p.º ter

Porto 9 de novembro de 1887  
Thesoureiro

Dis Francisco Jose da Silva e m.º Blandina de Jesus moradores na rua de Vellas Leis desta Cidade que preciram de da quantia de duas contos de reis para arranjar de sua casa e contandolle que essa Irmandade Clerical dizer contra a dita quantia dis finivel recorre a mesmo f.º dindo o favor de lhe a emprestar offerecendo para segurança

hypotheada dita quantia quatro moradas de casas onde vem o m.º sendo duas dum andar e duas terreas contiguas citas do pagam. de pr.º na rua de S.º M.º de Janes com as No 124 a 134 com do 3.º andar. Da frente tambem para a rua de S.º Andre com as No 14 e 15 desta Cidade promptificandose au pagamto de se pode usar enf.º juros de sete por cento ao anno e farisso  
proj.º sem o pagamto

dos sellos do ultimo titulo q.º e o formal de partilha, ou carta das do encabeçam dos predios, aqui nada consta, e nada tenho q.º dizer sobre a legalidade delle visto q.º nada vieram ao meu exame  
Porto 11 de abril 1887  
P.ª Cunha

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Pede a J.º m.º e Ex.º ao especial favor de lhe emprestar a sobredito quantia

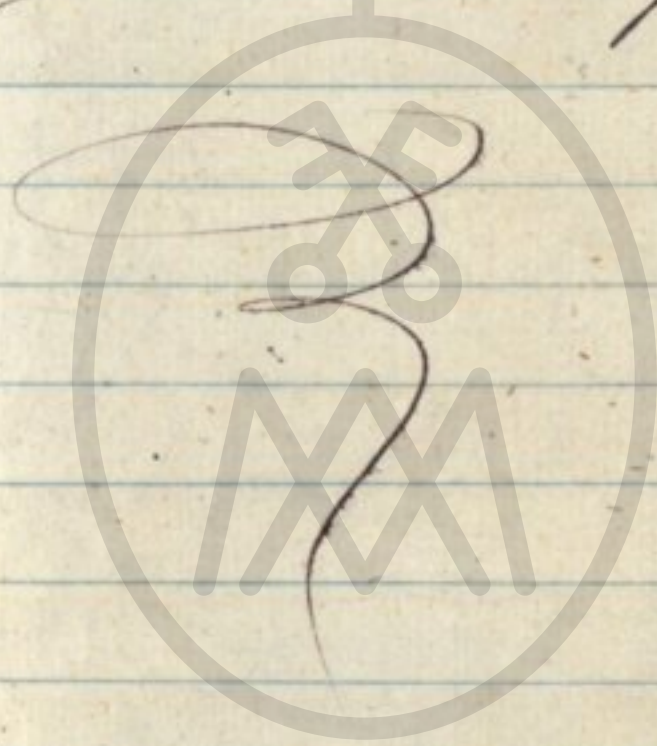
E R.º M.º



ANILLO R. E. L. 1872  
SOLICITADOR ENCAPADO  
\* 1177 \*

Formal de partilha  
de bens e do foro da bitua

Extratido do inventario e obito  
de seu Pae meo Sr. J. da S. -



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



СВЯТАГО А. А. ОДРЕ  
СВЯТАГО ПОДАВИЛО  
\* О Т Р О \*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



112 marcos &c



Libras

Bomfim

3. v.

Sentença

Cível de Formalde fra  
tithas para registro fra  
sada a favor do herede  
leiro e Inventariante  
te Francisco Jose da  
Libras.

o Valor

= 4:440/000

Extrahida dos  
autos de Inventario  
aque se procede a pro  
fallecimento de seu pai  
Francisco Jose da Libra  
Mora porque foi no  
lugar dito na terra de  
Wellesley freguesia  
do Bomfim em que  
é Inventariante  
o filho Francisco Jo  
se da Libra Mora  
da mesma terra  
e freguesia.

Da sua forma

COM  
Mih

Príncipe por graça de De  
us e pela Constituição da  
Monarchia Portuguesa.  
Rei de Portugal e das Índias

*Com a presença do Sr. Juiz de Direito do Bomfim  
e Promotor de Justiça da comarca  
de Bomfim, o Sr. Juiz de Direito do Bomfim, a quem  
foi feita a presente para que fosse  
emitida a competente sentença de homologação  
do inventario do Sr. Francisco Jose da Libra  
Mora, e de nomeação de executor da mesma  
herança, a qual foi feita e homologada em  
sentença de 12 de Maio de 1854, e o Sr. Juiz de  
Direito do Bomfim, e de nomeação de executor  
da mesma herança, a qual foi feita e homologada  
em sentença de 12 de Maio de 1854, e o Sr. Juiz  
de Direito do Bomfim, e de nomeação de executor  
da mesma herança, a qual foi feita e homologada  
em sentença de 12 de Maio de 1854, e o Sr. Juiz  
de Direito do Bomfim, e de nomeação de executor  
da mesma herança, a qual foi feita e homologada  
em sentença de 12 de Maio de 1854.*





Os seus domínios. A todos os  
meus Doutores Juizes de Di-  
recto de primeira e segun-  
da Instancia e Juizes Jus-  
ticias em geral destes meus  
reinos e senhorios de Portu-  
gal, aquelles a quem ondes  
esperante quem esta assi-  
nha presente e mais ver-  
dadeira Carta de Auten-  
ca Bivel de Formas de Pa-  
titas para registos em  
forma legal for apresenta-  
do e se devida e conside-  
ramento e inteiro cumprimento  
deve e ha de ser  
tercer o seu devido effei-  
to e pleno cumprimento  
e de a execução della e con-  
e com ella da minha for-  
te se vos fôr allegar ou re-  
querer por qualquer via  
modo forma maneira ou  
razão que seja e ser fôr  
Faco vos saber a todos em







*Silva*


Em geral e a cada um de  
vos em particular em vos  
nas respectivas paróquias  
e districtos em curso pre  
sente ou em Doutor  
juiz de Direito da Tercei  
ra Vara na cidade e bo  
marca do Porto e Cartorio  
do Escrivão Antissimo Ju  
zgado da Silva Pereira cor  
ram e fenderem seus termos  
nos autos de Inventario  
aque se procede formal  
lemente de Francisco  
Jose da Silva morador que  
foi na cidade de Metzelij fu  
quegia do Bonfim a qual  
e Inventariante offi  
cial Francisco Jose da Sil  
va morador na mesma  
mesa e freguesia e do mes  
mos autos se ve em os  
tra de folhas duas a Pes  
ticao do teor seguinte -

Petição

Diz Francisco Jose da Silva da







Parua de Wellesley fregue  
gia do Bonfim, desta Cida  
de que no dia dois do cor  
rente meuz falleceu seu fra  
nco Francisco Jose da Silva, dei  
gando o testamento que me  
jante, no qual recolheu  
seu o supplificante como  
seu filho natural e ins  
tituido seu unico e unico  
herdeiro. Ora como o sup  
plificante necessita de um  
titulo legal para tomar pos  
se dos bens digo para fuder  
tomar posse dos bens da  
heranca, que alem de bem  
de raiz como se herde. Tam  
bem quarenta e seis obri  
gacoes do Casamento de fer  
ro do mesmo e Decro do va  
lor nominal de noventa  
mil reis cada um, com  
os numeros dez mil sete cen  
tos e sete a dez mil sete cen  
tos e vinte e cinco equator mil







*Alto*

Quatorse mil eoitenta e cen-  
to e quatorse mil e cento e  
cinco como título coimota  
da relação de bens que a  
presentará. Requerer por  
isso em conformidade com  
do artigo dous mil e qua-  
renta e quatro do Código  
Civil; que se proceda a  
Inventário beneficia-  
rio, ficando o se editor na  
forma do Artigo doos mil  
e quarenta e oito e para  
que toda e qualquer fra-  
ção que se julgar com di-  
recto de herança, que em  
delegar neste Inventário  
sob firma de ser o supplan-  
te pulgado múnico e muni-  
cipal heredeiro do falleci-  
do seu fidei e coimota, po-  
der tomar posse de todos  
os bens e averbarem-se  
em seu nome os referi-  
dos títulos, cujos os nomes

*Alto*





Numeros de venenos tran-  
 scriptos nos editos para a  
 os fins legais. Pelo a Nossa  
 Excelencia se digue man-  
 dar que Distribuido se si-  
 guem os termos tornando  
 se ao supplicante o respu-  
 tivo termo beneficiario  
 E Receberd. Horce. Partom.  
 te seis de Outubro de mil  
 eoitocentos e setenta e nove  
 Solicitador Abilio Augus-  
 to Gonçalves Pages Distribui-  
 a-se, Porto quatro de novem-  
 bro de mil eoitocentos e seten-  
 ta e nove. J. J. Soares Segun-  
 do que assim se continha e de-  
 clarava na dita fustica as-  
 sim scripta nos editos an-  
 tos e dos mesmos afos  
 oito e nove e no termo e des-  
 fracho do theor seguinte  
 Desgraciafe. Deferido o requerimento de fo-  
 lhas deas. Porto data supra  
 J. J. Soares Segun-  
 do que as






Assim se continha e de  
dava no dito despacho  
assim escripto nos ditos  
autos e dos mesmos apo  
mas dez se vê em outra  
o juramento d' Inven  
taria este que é do the  
or seguinte, juramento  
d' Inven taria este, Humo  
do Nascimento de Nos  
so Senhor Jesus Christo  
de mil e oito centos e  
tenta e nove, aos quatorze  
de Novembro do dito an  
no nesta Cidade do Porto  
respectivo Tribunal sito  
na rua de Bellarmino  
Nessera quarenta e nove  
e onde se achava o Ju  
tor João Vasco Ferreira pe  
lo Comendador da Or  
dem Militar de Nossa Se  
nhora da Conceição de  
Villa Rica e juiz de Di  
rito da Ferreira uma das







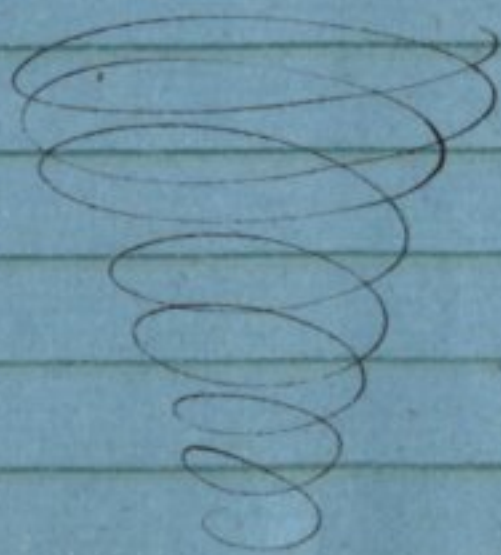
Desta Comarca conu-  
go e scriptas interiores de seu  
cargo, ahi sendo presente  
e frequenter Francisco  
Jose da Silva elle fuiu the  
defferido o juramento nos  
santos Evangelhos au carro  
gandoo de been e fielmen-  
te cumprir com os deve-  
res de Troentariante e  
cabeca de caza do fuesm  
to Troentario foor sworn  
to de seu fues outro Fran-  
cisco Jose da Silva em essa  
qualidade fizesse todas  
as declaracoes que a ley epi-  
ge. E creuido foor elle o dito  
juramento em forma  
legal assim o jurament.  
to cumprir e declarar.  
Que o Troentariado occupae  
Francisco Jose da Silva  
que era morador na rua  
de Wellesley frequerando  
Bomfim desta Cidade







Cidade de Vila Rica e faz  
seu no dia doze de Ou-  
tubro do corrente anno  
conscientemente que se  
juntou aos autos pro-  
prios forma, no qual se  
abre o Inventari  
ante como seu unico  
universal herdeiro em  
filho natural havido de  
Rozario Maria de Jesus  
emão havendo mais her-  
deiros algum fidejussor e  
Inventariante se passa a  
inscrever como herdeiro  
Francisco Jose da Silva  
casado com Reluctina  
Augusta moradores na  
Rua de Helleskj filho  
do Inventariante, declara  
mais que os bens existentes  
nesta Cidade e as fra-  
quezias do Bonfim e lan-  
to Hedeonso e as propri-  
edades e papéis de credito







Credito que descreverá  
minuciosamente a  
relação de bens que em  
tempo competente tem  
presentar. E na da mais  
tendo que declarar ordena  
elle Juiz lavrar-se o prezen  
te auto e se passarem edi  
tos pelo prazo legal na for  
ma requerida na assi  
gnar com o Inventari  
ante depois de lhe ser li  
do por mim Manoel  
Almeida Amaral e o  
náo interino quem escrevi  
e assigno. João Vasco Fer  
reira Peão, Francisco Jo  
se da Silva Manoel Al  
meida Amaral. Segundo  
o que assim se continha  
e declarava no dito auto  
de juramento do inventa  
riante assim escripto nos  
ditos autos e dos mesmos  
afolhas de qasete. se vê em



Silva

Mostramos no alvará de Janeiro de terça-feira de oito de Novembro de mil e oitocentos e setenta e nove o anúncio que é do teor seguinte, Editores, Porto, terceira vara da cidade, A. de Moraes. Pelo Juízo de Direito da terceira vara da comarca do Porto, escrivão do Escrivão abaixo assinado correu editos a vinte dias a contar da publicação deste anúncio, peitará toda e qualquer pessoa a que se julgue com direito à herança do falecido Francisco José da Silva, solteiro maior, morador que fôz na rua de Wellesley frequentador do Bomfim da cidade do Porto, e especialmente a quaranta e seis abrigações do caminho de ferro do Minho e Douro do valor





Valor nominal de noven-  
ta mil reis, cada uma, com  
os números dez mil sete cen-  
tos e vinte, e cento e quatro  
e mil e oitenta e cinco e  
quatorze mil cento e cin-  
co, para que o sobredito do  
referido prazo venha  
deduzir no referido qui-  
zo e cartório, sob firma de  
julgar livre a herança pa-  
ra Francisco José da Silva,  
filho natural do falecido  
instituído por elle em  
testamento seu unico  
e universal herdeiro, e co-  
mo tal lhe ser em averba-  
das os referidos frações  
Porto quinze de Novembro  
de mil e oitenta e se-  
tenta e nove - assinado in-  
terim de Manoel de Almeida  
Amaral, Veregueiro das  
Leas, Leguado que assim

*[Handwritten signature]*



Silva

Assim se convertida, e de  
 lavada no dito Annun-  
 cio assim escrito e os  
 mesmos afolhas tim-  
 bradas se se em mostra  
 a verbas da Diferença  
 do theor e parava se  
 quise. Papeis de Credito  
 to, Numero um, Quaren-  
 ta e seis obrigações do ca-  
 minho de ferro do mi-  
 nho e Douro do valor  
 nominal de noventa  
 e seis reis cada uma  
 com os números de dez mil  
 sete centos e um e dez  
 mil sete centos e vinte  
 e cinco e quatorze mil e  
 oitenta e cinco e quatorze  
 e mil e cinco e cinco qua-  
 rezentos e oitenta e cinco  
 respectivo honorário sobre  
 cada uma noventa  
 e seis e quinhentos e seis  
 e todas quatro contos.

Porto 1854

*[Decorative flourish]*  
 P. Silva





Contos cento e sessenta

4.463.000 e tres mil reis, mais

Folha Nº 2

Numero dois, Nungum  
fude cinco sagas e cinco  
duas de um andar  
com folhas emais fruten  
as sitas na rua de San  
to Hede forso numero  
cento e vinte e quatro a  
cento e vinte oito e cento e  
trinta e cento e trinta e  
quatro, duas ditas terras  
as para o lado da rua  
de Santo Andre com  
os numeroes nove e um  
se e tres e quinze, e um  
da rua de tres sagas  
terra para a fella  
dos parolheiros com um  
numero tres e um e um

Comparaçõem

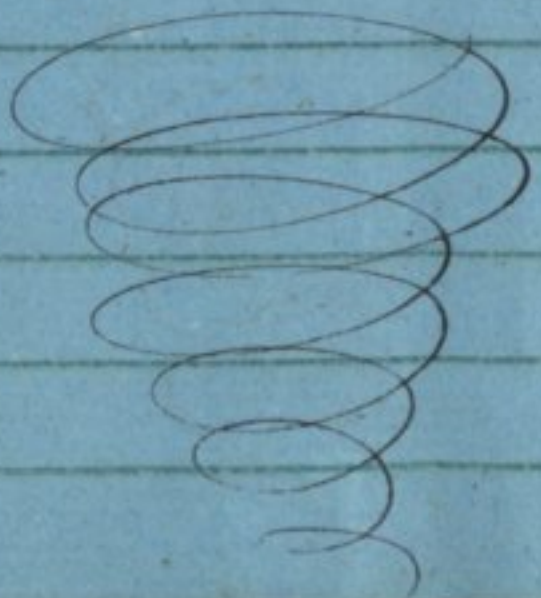
com o lado Comparaçõem  
do nascente com a fella  
do lado Parolheiros e outro  
do Pente com paguin  
barrea de Arimola





Miranda Norte com  
 a sua de Santo Holofo  
 so e subcom a sua de  
 Santo Andre. Eram de  
 Natureza d'um prazo da  
 Excellentissima Camara  
 Municipial desta bri  
 dade a quem se pagava  
 o foro annual de oitzen  
 tos e vinte reis em dislin  
 do no dominio de quaren  
 ta annos, tudo isto achava  
 acciudo em consequencia  
 da Inventariação. Por  
 arrebatado o foro fueran  
 te o governo civil do Por  
 to no dia dez de Novem  
 bro de mil e oito cento e  
 tenta e nove. Paga tambem  
 uma pensão de quatro  
 mil reis annual a Turm  
 dade dos Clerigos. Esta  
 verba pertence ao inven  
 tariado por encabeza  
 mento que lhes foi feito

Turmas de







Foi feito no inventario  
aquele se procedeu. for  
obito de sua mae Anna  
na Maria Theresia, vir  
na de pao da Silva no fui  
go de Direito da primeira  
na para desta cidade de  
e Cartorio de Escrivas pao  
Jose Gaudioso de Moraes  
hoje Juiz Antonio de  
Moura Taciro Maria  
pertencendo a dita An  
na Maria Theresia por  
um cabecamento que  
foi feito no inven  
tario por obito de seu  
marido pao da Silva  
no livro das Escrivas des  
ta cidade de Escrivas  
se de Bastro Pereira digo  
Bastro Peixoto trilhado  
do compra da feo a  
quelle pao da Silva a  
Anna Maria da Pu  
rificação por escripto

*[Handwritten signature]*



*Silva*

Escriptura de dois deitões  
 de mil eoitocentos e quin  
 ze laçada pelo Tabelião  
 que foi nesta cidade  
 Francisco Hegele e Pestão  
 pelo lavrado foi declara  
 do poder vender animal  
 mente livre de reparo e  
 foro a quantia de cam  
 to e cincoenta mil re  
 is que fornece a mesma  
 faz o valor de tres contos de 3000000  
 reis, Numero tres, Uma Nº 3  
 propriedade que com  
 te em casas, fabrica, see  
 hortas, tanques, muel  
 cor de terra, com moinho  
 da enxada pertencas do  
 do sítio na villa de Mes  
 sey, freguesia do Bom  
 fim, no fho do Termino  
 rio e jurato da fronteira de  
 Joanna Maria Pia de  
 Ta. lidaes terras que  
 se estende a das coas

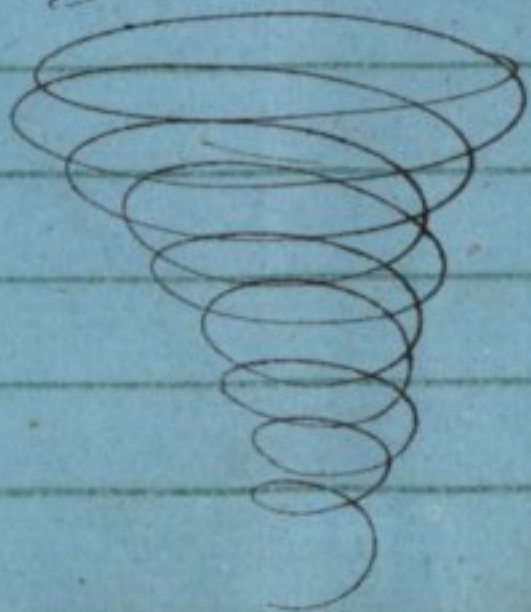






Suzuki

de dezessete de Marco de  
mil e setecentos e trinta  
e nove. Laurada pela Tabella  
bellia de Janelmann.  
Jaquim Antonio Mar  
ques da Silva e parte fue  
los mesmos a pose de  
pauze da Costa e um  
ther por escriptura de  
ouza do dito meo e um  
Laurada pela Tabella  
desta cidade. Thomaz  
Loures teno o rido remi  
dos em tempo e sempre  
teute os encargos que se  
faziam sobre este fundo  
Pelo Laurado foi declara  
do que tudo pode con  
der essencialmente li  
vre de reparos a quantia  
de setenta e doze mil  
reis reduzidos ao seu ju  
to a distribuiçao que fue  
vinte annos fez e digo  
annos faz o valor de um







Um conto quatrocentos  
1.440.000 e quarenta mil reis.

E por esta forma proce-  
de-se á presente descrip-  
ção como declaratória  
de Antonio Augusto da Silva Pereira, o subsc-  
ribo, e Antonio Augusto da Silva  
Pereira, leguado que as-  
sim se continha e ceda  
nova na dita descrip-  
ção assim escripta nos  
ditos autos e dos mesmos  
apostas trinta e quatro  
seis em carta de requeri-  
mento de 13 de Maio de 1840.

Requerimento

le. Diz Francisco Jose  
da Silva da Silva de 1840  
leste, frequentia do nome  
fim, desta cidade, que  
tenho requerido e sou  
tambem beneficiario por  
obito de meu pai e outro  
Francisco Jose da Silva cor







*March*

Porrem q processo os seus  
devidos termos, não  
aparecendo pessoa  
alguma a reclamar  
creditos ou legado da  
herança, e por isso  
em conformidade  
do artigo dois mil e  
sessenta do Código  
Civil, deve ser adju-  
cado ao suplicante co-  
mo unico herdeiro e  
filho do Inventaria-  
do, tudo o que foi dis-  
cripto no dito Inven-  
tario, sem necessidade  
de partilha, visto  
não haver divida al-  
guna a fazer no pas-  
sivo a attender, sendo  
pulgado por senten-  
ça a referida adju-  
cação para todos os  
feitos legaes, Pele a Vos-  
sa Excellencia se que

*[Decorative flourish]*



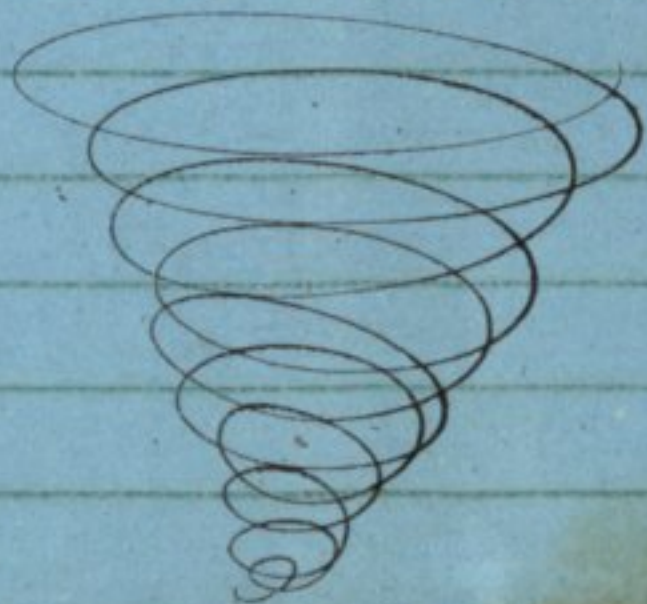


Digne mandar que os  
autos subam conclusos  
para deferir, e Recorre-  
ra. Mercê. Solicitados,  
Abilio Augusto Juncalves  
Pages, Despacho. Nos autos  
Porto vinte e sete de janei-  
ro de mil e oitocentos e oitenta  
e cinco. P. P. Cas. Seguimos  
o que assim se continua  
e declarada no auto re-  
querimento assim es-  
cripto nos autos autos  
e dos mesmos a folha  
trinta e cinco e não e  
mostra a sentença do  
do thuar e forma seguir  
Sentença, de. P. P. Judicial todos os bens  
do presente Inventario do  
filho natural do inventa-  
riado, reconhecido e ins-  
tituido por seu universal  
herdeiro no testamento por  
publica forma a folha  
quatro, Francisco Jose da  
Silva, Custas pelo herdeiro



*Supra*

Pelo herdeiro unico Pa-  
to vinte e nove de jan-  
veiro de mil e oito cento  
e oitenta, João Vasco Ferrei-  
ra Soares. Seguinte a que  
assim se continha a  
declarava sua dita su-  
teua assim escripta nos  
ditos autos e dos seus  
vros a folhas trinta e  
nove se se mostra a pe-  
ticao do teor seguinte  
Diz Francisco Jose da Silva, Peticao  
desta Cidade que tendo  
se procedido a Inventa-  
rio foi obito de seu frade  
outro Francisco Jose da  
Silva acha se necessario  
fazer o inventario pertencente  
a elle frade em forma  
de partilhas para registro  
dos predios, pede a Vossa  
Excellencia se o digue Man-  
dar se lhe fizesse, e rece-  
bera Moço, o Solicitador





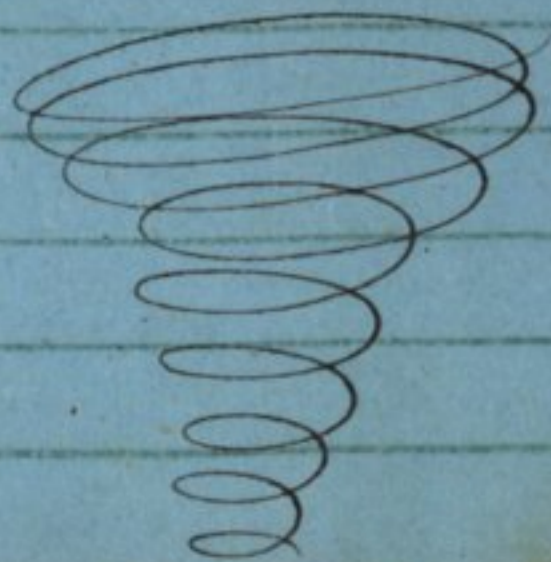


O Solicitador Hilário Au-  
gusto Gonçalves Paes, Des-  
pacho, Defferido em termos  
Lotto quatro de Fevereiro  
de mil e oitocentos e oitenta  
e sete, "L. 1.ª", Segundo o  
que assim se continha  
e declarava, na dita Letra-  
ção e despacho e por vir-  
tude da qual se passou  
o presente e pelo termo da  
qual se manda a todas  
as Justicas do Reino  
que desta declaração  
e providencia que se deu  
nos esta, a presentada in-  
do firmaram, e  
signada pelo meu  
L.º Juiz de Direito a o di-  
ante declarado e no fim  
marchado e passada pe-  
la minha Chancellaria  
e sellado com o sellado  
da a coraes, e em seu  
comprimento se manda

*[Handwritten signature]*



Mando que a sentença  
do meu Doutor, juiz de  
Direito que nesta retro  
vae transcripta se cum  
pra e guarde tão intei  
ramente como nella  
se contém e declara, e  
em seu código e por vir  
tude della se dê fide  
ao requerente Francisco  
c. José da Silva de todos  
os bens que lhe ficaram  
pertencendo pelo inven  
tário de seu Pai outro Fran  
cisco José da Silva e que como  
tão da descrição retro trans  
cripta, praticando-se fa  
ra isso todos os actos e  
formalidades legais e  
precedendo o competente  
registro na forma da lei;  
Que assim cumprido  
Sua Magestade Fidellissima que  
Deus Guarde assim o man  
dou pelo Doutor João Manoel







Thom. da <sup>ca</sup> Ferreira <sup>peço</sup> Comandador  
 Offiz. <sup>de</sup> Toda Ordem Militar de Nova  
 Revista <sup>de</sup> Substancia da Concissao de 18  
 Para 2000 La Vicaria e quiza de Direito da  
 Papel 65 Ferreira para desta Comarca  
 Idos 780 do Porto, e subscrita para a  
 conta <sup>de</sup> 25 <sup>de</sup> 1845 <sup>de</sup> Luis Augusto da Silva Pei  
 Dos Emolumentos na Concissao Vitalicio de 18  
 Sal. 100 ferido fuzo e comarca, a quem  
 Das 50 se hade pagar desta sellos  
 Da taxa do 210 papel e controlado e margem  
 Jorna 4555 pelo respectivo controlado e margem  
 Quatro mil e cinco e de assignatura e sellos na  
 conta e em chancellaria e que constar de  
 2 mesma conta. Declaro que a piam  
 te sentença em transcripta com  
 Ob. <sup>de</sup> ajudantes peças que me foram apontadas  
 e de ultimo pelo requerente. Porto tres de Mar  
 co de mil e oito e oitenta e oitenta  
 Luis Augusto da Silva Pei  
 D. <sup>de</sup> Subsc. e autog.

Des. <sup>de</sup> orig.  
 Gij.

Joaõ Vaz Ferreira S. J.



30 de Maio





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



115-  
2-ferro



Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup>

18-12 fev de 1884

Diz Francisco José da Silva, desta cidade, que para mostrar aonde lhe convier precisa que V<sup>cia</sup> lhe certifique quão os encargos que cueram uma propriedade que se compõe de casas, fabrica de cortumes, tanques, sucalcos de terra com ramada e mais pertencas tudo sito na rua de Wesley, freguesia de Bragança desta cidade e ao pé do Seminário e junto a Ponte de D. Maria Pia desta cidade terreno que se estende até o local do Rio Douro por onde terra também entrada e confronta do marante com terreno publico, do poente com D. Maria Xves, do norte com a dicta rua de Wesley e do sul com a estrada sobre o rio Douro, cite com nome do suppte e de sua mulher Blandina de Jesus e de seu pae Francisco José da Silva e desde a installação das bonas waterias e por sua

1177  
20:214

V<sup>cia</sup> se de que assim o mandar

CLÉRIGOS & N. M.<sup>ca</sup>

Porto de Fevereiro de 1884

Francisco José da Silva

Antonio Luis de Althias, ajudante do bon-  
urador do registo predial no primeiro  
districto do Porto.

certifico que reverendo os indices das livros  
desta conservatoria e as notas. E a presen-  
tação no livro Diario desde a sua install





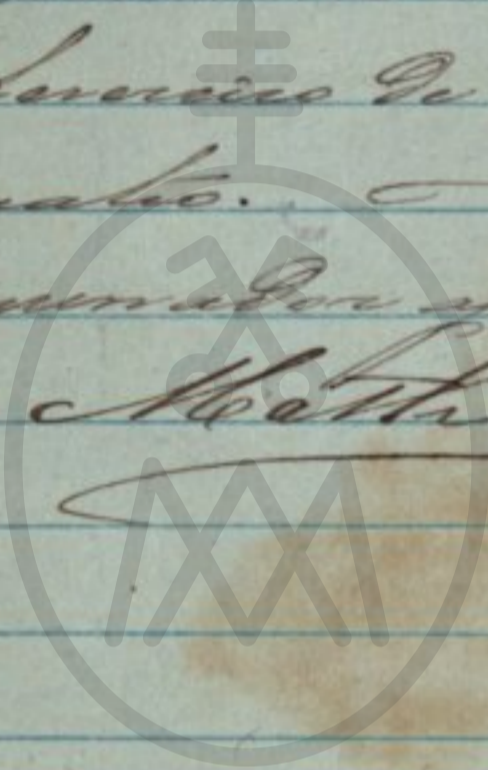




de, com hypotheca especial nos fundos ja  
mencionados na indicacao anterior.

Por irmandade mandei passar  
a presente certidão que revista e conser-  
vada vai por mim Comendador da  
Da. Comendadoria do primeiro districto  
do Porto em Dize de febreiro de mil e oitenta  
e quatro.

Comendador  
Antonio Luiz Mattias



880  
130  
1:010  
Abel de Aguiar

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Escreitura de Compra das Casas da rua de S<sup>to</sup> João  
forno, rua de S<sup>to</sup> André, e Villa dos Pardieiros.

Compra feita por João da Silva a Anna Margareta  
rica da Purificação.

Estas Casas pertenceram no inventario do dito João da  
Silva, que se fez no juizo de fora dos Orfãos, escriptas por  
de Castro Perigoto - a viuva Anna Maria Theresia, e no  
Inventario desta, que se fez no juizo de Direito da 1<sup>a</sup>  
vara e Cartorio do escriptas João José Cardoso de Azevedo  
hoje Justico Antonio de M<sup>o</sup>ama Socio - pertenceram  
a seu filho Francisco José da Silva.

São foneiras a Camara e pagas de fora 220 reis por anno  
e o lan<sup>o</sup> de 40 - e pagas de M<sup>o</sup> uma pensão de 4000 reis annual  
aos herdeiros de Isabel Vieira da Cruz

IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS

Nos folla na...



































17

parece se ou no tempo que a seu de termi  
 no com o embargo que tivessem, e por que no de  
 to da presente, fosse por apanha, pessoa alguma  
 que em, no embargo se, e o tabelião de seia  
 della posse e actual, conjugal, civil natural  
 e a no, no detado, e quatro morada de sua  
 e sua pertença de ip si a delle Impellido com mo  
 dor, e lo ad da Silva, investido, e in conjugal, e non  
 e a possessão mento intrinseca, sem impedimento  
 ou controvérsia alguma, tanto quanto em direito se  
 requer deuo, e posto em caso do meu Officio, de que  
 detado o da se, e fixo o presente auto que de pois  
 de sido assignado, e Impellido com unador com  
 o tabelião de presente, Francisco Antonio de Lima  
 Fabricante de seda morador na Rua do Senon do Romfim  
 Joazequiao de Fontalva, e Jose Rodrigues Mestre apatei  
 no morador na foz de mar de. Da se, passos e Officio  
 de da de e Francisco Negro da se, e tabelião de se, e  
 assignado em publico e lido

Engle de deved.

Francisco Negro Restor

João da Silva

Francisco de Almeida

Foz de Voz



L.º lid. de 212 ff. N.º 16 - fono - 220 -

R.º do Sr. João de Silva mil e sete annos e sessenta dias,  
em porte de oito annos de fono que se deu ao M.º Senado  
da camara pelo Sr. Praxe a Lima no dia venado a tre-  
zia do Sr. Miguel do 1.º anno ep.º Chavza para  
este Porto 27 de Nov.º de 1815 -

M.º Jozé Diaz Ferraz

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS